

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - A voz do Povo!**Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal tramitando na Câmara:**

Nota: A votação desses projetos, segundo uma servidora da Câmara, está prevista para a próxima semana.

✍ Projeto de Lei 003/2022

SÚMULA: Autoriza a suplementação orçamentária pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

Valor da suplementação orçamentária: R\$2.604.000,00.
Meta: financeira: R\$2.657.142,90.
Contrapartida da prefeitura R\$ 53.142,86.

Justificativa do prefeito:

O referido Projeto de Lei tem por finalidade utilizar saldos financeiros do exercício anterior, oriundos do Termo de Convênio nº 1224/2021 SINFRA para suplementação de dotações orçamentárias específicas para atender Pavimentação asfáltica e Drenagem de águas pluviais em 17.491,02 m².

✍ Projeto de Lei 004/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA A ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- I – 05 (cinco) geladeiras de 240 litros;
- II – 04 (quatro) televisores de 32;
- III – 03 (três) celulares smartphone;
- IV – 03 (três) bicicletas;
- V – 03 (três) bateadeiras;
- VI – 03 (três) chaleiras elétricas;
- VII – 03 (três) jogos para churrasco com 03 (três) peças;
- VIII – 03 (três) liquidificadores com 03 (três) velocidades;
- IX – 03 (três) painéis elétricos;
- X – 03 (três) pipoqueiras elétricas;
- XI – 03 (três) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;
- XII – 03 (três) ventiladores de mesa 30 centímetros.

✍ Projeto de Lei 005/2022

SUMULA: “ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 45 e 115 DA LEI Nº 909/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, alterado pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial nº 1.713 exercício 2022, será igual a 17,60% (dezesete vírgula sessenta por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, acrescida do valor correspondente na tabela de equacionamento do Déficit Atuarial.

Justificativa do prefeito:

Nobres Vereadores, conforme solicitação do Diretor do PREVIAP, a alteração referida neste Projeto de Lei, nada mais é do que adequação ao novo índice, resultado da Reavaliação Atuarial realizada em janeiro de 2022 e atendimento a legislação vigente.

✍ Projeto de Lei 006/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

✍ Projeto de Lei 007/2022

SUMULA: Autoriza abrir Crédito Especial pelo Superávit Financeiro, para substituição de telhado do paço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º (...) valor R\$ 148.000,00

✍ Projeto de Lei Complementar 001/2022

SÚMULA: “Autoriza a reposição das perdas salariais medida pelo índice do IPCA/IBGE do exercício de 2021, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado a reposição salarial dos professores efetivos do Município de Apicás à alíquota de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre a remuneração base de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o valor R\$ 2.382,45 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), como mínimo mensal para a remuneração do professor magistério 30 horas.

✍ Projeto de Lei Complementar 002/2022

SÚMULA: “Autoriza a reposição das perdas salariais medida pelo índice do IPCA/IBGE do exercício de 2021, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado a reposição salarial dos professores contratados em substituição do magistério do município de Apicás a alíquota de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre a remuneração base de dezembro de 2021, conforme classes e níveis.

Parágrafo Primeiro. Professor Nível Médio (20 horas) com remuneração mensal de R\$ 1.111,79 (um mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo. Professor Nível Superior (20 horas) com remuneração mensal de R\$ 2.382,45 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

EXPEDIENTE - Jornal O Porto Cachoeira Rasteira, CNPJ 12.125.203/0001-93.
Francisco Pinto dos Santos – jornalista: registro no Ministério do Trabalho e Emprego “MTE”, registro Nº 0002163/MT e Diretor de Empresa Jornalística Nº 0000016/MT. Ambos registros amparado pela Lei 972, de 17/10/1969 e Decreto Nº 83.284, de 13/03/1979. **Formação:** Bacharel em Administração de Empresas. Cel./WhatsApp (66) 98433-0634. Tel. (66) 3593-1171 Endereço: Rua Japurá, 4, Setor Pioneiro - Apicás-MT.
E-mail: jornal_porto@hotmail.com – **Circulação:** semanal ou quinzenal. Tiragem 500 exemplares – Impressão: Gráfica União Alta Floresta-MT.
Jornal impresso desde dez/1997 e site desde fev/2013.
Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores.
Acesse diariamente: www.jornalporto.com.br
Nota: O Porto Cachoeira Rasteira – refere-se a divulgar o futuro Porto Fluvial na Cachoeira da Rasteira, no Rio Teles Pires. Um projeto lançado pela Colonizadora INDECO - no início do povoado de Apicás (nov/1983).